



PREFEITURA DE
Viseu
ADRARÉ CUIDAR DO NOSSO POVO

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE VISA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DE MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE VISEU/PA.

I) DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II) INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Controladoria Geral, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e consequente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 014/2023**, cujo objeto acima mencionado.

Foram enviados à Comissão Permanente de Licitação - CPL os ofícios nº 199/2023-SEMAD, para atender a Secretaria Municipal de Administração, nº 007/2023-SEMMA, para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Todos os ofícios citados foram acompanhados dos termos de referência e com as devidas justificativas para providências quanto a abertura de processo licitatório para a contratação/aquisição dos

serviços/bens/produtos pretendidos, conforme fls. 001/017.

Às fls. 18/19 fora solicitada pela CPL ao setor de compras a pesquisa de mercado para cotação de empresas especializadas na prestação/fornecimento dos serviços/produtos pretendidos juntamente com o mapa comparativo. Em atendimento ao solicitado, o setor de compras encaminhou o ofício nº 173/2023-SC/PMV com a pesquisa de mercado realizada juntamente com o mapa comparativo, conforme fls. 020/160.

Às fls. 161/162 fora encaminhado ao setor de Contabilidade o memorando nº 071/2023/CPL pedindo informações sobre disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações. Tais informações foram dadas com positivas pelo setor contábil conforme memorando nº 50/2023, fls. 163/164.

Às fls. 165/166, encaminhamento dos autos para o Sr. Sec. de Administração para análise e posterior autorização de abertura de processo administrativo.

Das folhas 167/173, constam a Declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório e termo de autuação de processo administrativo nº 023/2023-CPL e Portaria nº 001/2022-GAB/PMV onde designa a Pregoeira e sua equipe de apoio.

Das fls. 174/235, constam solicitação do parecer jurídico, minuta do Edital e seus anexos, quais sejam:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Minuta da ata de registro de preços;
- Anexo III - Minuta do Contrato;
- Anexo IV - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;
- Anexo V - Proposta de preço;
- Anexo VI - modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- Anexo VII - modelo de declaração de fatos impeditivos;
- Anexo VIII - modelo de declaração de elaboração independente de proposta;
- Anexo IX - modelo de declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados;
- Anexo X - modelo de declaração de percentual mínimo de 5% de pessoa com deficiência;
- Anexo XI - Modelo de declaração na forma do Art. 3º da Lei Complementar 123.





Às fls. 236/245, consta parecer jurídico inicial manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatório: "Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressaltado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos esta Procuradoria Jurídica opina pela aprovação da minuta do instrumento convocatório e do contrato, pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumprido todos os requisitos exigidos legalmente recomendando-se a continuidade do presente Pregão Eletrônico haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto".

Às fls. 246/304 constam o instrumento convocatório e seus anexos; das fls. 305/308, aviso de publicação; das fls. 309/725, constam as propostas registradas no sistema de Compras Públicas.

Das fls. 726/749, diligência **A P DA SILVA COMÉRCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI**. Das fls. 750/770, diligência **AUTO PARABRISA**. Das fls. 771/827, diligência **CENTER NORTE COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI**. Das fls. 828/962, diligência **HG - DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA**. Das fls. 963/971, diligência **SÃO LUCAS COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA**.

III) DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Das fls. 972/1130, constam os documentos de habilitação da empresa **A P DA SILVA COMÉRCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI**. Das fls. 1131/1264, constam os documentos de habilitação da empresa **ARAÚJO AUTO PEÇAS LTDA**. Das fls. 1265/1354, constam os documentos de habilitação da empresa **AUTO PARABRISA LTDA**. Das fls. 1355/1518, constam os documentos de habilitação da empresa **CENTER NORTE COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS**. Das fls. 1519/1571, constam os documentos de habilitação da empresa **HG - DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA**. Das fls. 1572/1653, constam os documentos de habilitação da empresa **KTR BRASIL IMPORTAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**. Das fls. 1654/1730, constam os documentos de habilitação da empresa **SÃO LUCAS COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA**.

Das fls. 1731/2623, consta ata final; das fls. 2624/2636, vencedores do processo; Das fls. 2637/2645,



solicitação de parecer jurídico e parecer jurídico final manifestando-se pela homologação do certame: "Sendo assim, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica opina pela HOMOLOGAÇÃO pela autoridade competente, após manifestação da Controladoria Interna do Município, para que haja a continuidade do presente Pregão Eletrônico, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto".

Finalmente, às fls. 2646/2647, solicitação de parecer desta Controladoria Interna.

Estes são os fatos necessários. Passemos a análise que o caso requer.

É o relatório

IV) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto Municipal nº 036/2020.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, assim como o registro de propostas de preço, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela pregoeiro e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricadas pelo ilustríssimo Pregoeiro.

Superada as fases do presente procedimento licitatório, a Sr^a. Pregoeira declarou como vencedora as empresas: I) **ARAÚJO PEÇAS EIRELI** - nos itens constantes às fls. 2625/2629, pelo valor total de R\$ 1.550.406,00. II) **AUTO PARABRISA LTDA**, nos itens constantes às fls. 2629/2633, pelo valor total de R\$ 791.007,75. III) **CENTOR NORTE COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI**, nos itens constantes às fls. 2633/2636, pelo valor total de R\$ 773.392,80.

Assim, pode verificar aos autos, que os presentes valores, tratam-se do menor preço, uma vez que houve a possibilidade de competição entre os participantes, bem como negociação entre a Licitante e Administração, com expressa declaração que estes seriam os valores finais, não podendo ultrapassar.

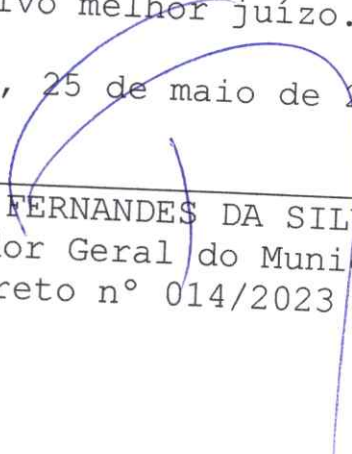
Diante do exposto, evidenciado que a Sr^a. Pregoeiro com a equipe de apoio procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 10.520/02, Decreto 5.450/05 e à Lei nº 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opinamos pela sua homologação pela autoridade superior.

V) CONCLUSÃO

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação correlata, razão pela qual, opinamos, **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do **Pregão Eletrônico nº 014/2023**, com sua devida homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 25 de maio de 2023.



PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 014/2023



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

